



## JERSEY, ILHA DE MAN E O URUGUAI CONSIDERADOS (OUTRA VEZ) OFFSHORE

*Com a entrada em vigor, no próximo dia 1 de janeiro de 2018, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018, é revogada a Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro, que havia retirado a Ilha de Man, Jersey e Uruguai da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis, aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.*

Com a entrada em vigor, no próximo dia 1 de janeiro de 2018, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018, é revogada a Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro, que havia retirado a Ilha de Man, Jersey e o Uruguai da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis, aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

Com este “passo atrás” o legislador volta a colocar as três jurisdições na denominada “lista de paraísos fiscais”, prevista no artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária.

Para além da incerteza legislativa que sempre suscita, a iniciativa de colocar (de novo) a Ilha de Man, Jersey e o Uruguai na “lista de paraísos fiscais” não pode deixar de ser criticada, quer por fazer tábua rasa das motivações que justificaram há menos de um ano a retirada destas jurisdições do elenco de paraísos fiscais, quer pelo facto de ignorar a recente iniciativa adotada pela União Europeia, em 5 de dezembro de 2017, de aprovar duas listas de jurisdições tidas como “não-cooperantes”: uma “negra”, com 17 jurisdições, que não satisfazem os critérios estabelecidos pela União Europeia; e uma outra “cinzenta”, que contempla 47 jurisdições que se comprometeram a alinhar as suas práticas, normas, transparência e governação fiscal de acordo com standards internacionais almejados.

Ora da referida lista “negra” não constam nenhuma das jurisdições agora repostas, sendo que as mesmas apenas são mencionadas relativamente a alguns dos critérios que serviram de base à construção da “lista cinzenta”.

Acresce referir que, nos termos da Portaria n.º 383-B/2017, de 21 de dezembro, as três jurisdições integram, desde a primeira hora, o elenco de jurisdições às quais é aplicável o Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes para a Troca das Declarações de Informação de Relatórios por País, celebrado ao abrigo da Convenção relativa à Assistência Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção relativa à Assistência Mútua em Matéria Fiscal.

*Para além da incerteza legislativa que sempre suscita, a iniciativa de colocar (de novo) a Ilha de Man, Jersey e o Uruguai na “lista de paraísos fiscais”.*

*Além do mais, e do ponto de vista fiscal, a (nova) inclusão da Ilha de Man, de Jersey e do Uruguai na “lista de paraísos fiscais” irá forçosamente suscitar dúvidas de enquadramento fiscal em face do desajustamento temporal.*

Além do mais, e do ponto de vista fiscal, a (nova) inclusão da Ilha de Man, de Jersey e do Uruguai na “lista de paraísos fiscais” irá forçosamente suscitar dúvidas de enquadramento em face do desajustamento temporal, entre, por um lado, a data em que foi aprovada a Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro (1 de janeiro de 2017), diploma que havia desclassificado as jurisdições em causa como offshore, e, por outro, a data da entrada em vigor da nova Lei do Orçamento do Estado para 2018 (1 de janeiro de 2018).

Em termos práticos, sem prejuízo de outros casos previstos na legislação fiscal portuguesa, em resultado da repriminção dos efeitos legais da anterior Portaria, a (nova) inclusão de Jersey, da Ilha de Man e do Uruguai na “lista de paraísos fiscais”, terá as seguintes implicações fiscais:

- Os rendimentos de capitais pagos por ou para entidades domiciliadas nestas jurisdições passam a estar sujeitos à taxa agravada de IRS e IRC (35%), deixando-se de aplicar as taxas domésticas de 28% (IRS) e 25% (IRC);
- São repostas as restrições à dedutibilidade fiscal das menos-valias realizadas com a alienação de participações em entidades localizadas nestas jurisdições;
- Passam a estar sujeitas a um procedimento de comprovação especial, como condição da sua aceitação fiscal, as importâncias pagas ou devidas por sujeitos passivos de IRS ou IRC, a qualquer título, a entidades sedeadas nas jurisdições acima referidas;

- Passa a ser aplicável, de modo automático, o regime de imputação de lucros (transparência fiscal internacional) em sede de IRS ou IRC, sempre que entidades localizadas nas jurisdições em causa, sejam detidas por pessoas singulares ou coletivas, residentes fiscais em Portugal, que detenham, direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, pelo menos 25% (10% quando, pelo menos, 50 % das partes de capital, dos direitos de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais sejam detidos, direta ou indiretamente, por sujeitos passivos residentes em território português).
- Passam a aplicar-se as taxas agravadas do IMT (10%), IMI (7,5%) e AIMI (7,5%), sem possibilidade de aplicação de qualquer isenção ou redução de taxa, aos imóveis detidos em Portugal por entidades sedeadas nas jurisdições em apreço;
- Passam a ser aplicadas às entidades sedeadas nas três jurisdições visadas, que detenham prédios urbanos localizados em território português não arrendados e não afetos a uma atividade económica, a regra de imputação de rendimento predial bruto, em montante correspondente a 1/15 do valor patrimonial tributário desses prédios.

Equipa Fiscal da PLMJ

João Magalhães Ramalho

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto pode contactar a Equipa Fiscal da PLMJ através do endereço electrónico: [Equipa Fiscal da PLMJ \(plmjlaw@plmj.pt\)](mailto:EquipaFiscal@plmjlaw@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*